



## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA

Ação de Fiscalização das Agências Bancárias

Segmento: Acessibilidade, Infraestrutura e Segurança

Auto de Infração nº: **022/17**

Infrator: Banco Santander Brasil SA (2260) CNPJ 90.400.888/1201-21

Endereço: Av. Coronel Carneiro Jr, 326, centro, CEP 37.500-018

EMENTA: Auto de infração. Ação de Fiscalização das Agências Bancárias 2017. 1ª Fase. Acessibilidade, infraestrutura e segurança. Lei Estadual MG 11.666/94. Instalações de banheiros individuais e bebedouros. Recipiente com álcool gel e placas indicativas. Câmeras de segurança internas e externas. Leis Municipais nº. 2.435/02, 2.885/11 e 2.920/12. Notificação prévia das agências. Autuação por ausência de banheiros individuais. Infração a Lei Municipal 2.435/02. Proposta de ajustamento de conduta (TAC) recusada. Auto julgado subsistente com aplicação de multa.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo iniciado através de lavratura de auto de infração, nos termos do art. 33, II, do Decreto Federal 2.181/97, proveniente da ação de fiscalização das agências bancárias, em face do fornecedor **Banco Santander Brasil SA** (2260) CNPJ 90.400.888/1201-21, com endereço na Av. Coronel Carneiro Jr, 326, centro, CEP 37.500-018, após fiscalização dos agentes do Procon.

A ação fez parte da 1ª fase de fiscalizações das agências bancárias do município e verificou o cumprimento das legislações referentes a acessibilidade, infraestrutura e segurança, das agências.

Todas as agências foram prévia e formalmente notificadas sobre o cumprimento da legislação municipal, através do Ofício Circular nº 159/2017, de 24/03/17 (fl. 10-11).

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site [http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Santander\\_2260\\_AI022-17.pdf](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Santander_2260_AI022-17.pdf) 1



Segundo consta no Auto de nº **022/2017** (fls. 03-04), foi verificada no momento da fiscalização a prática da seguinte infração:

- a) *Não possuir a agência bancária instalações individuais e independentes de banheiro, com vaso sanitário e lavatório, um para homens e outro para mulheres. Infração ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.435/02.*

Notificado no momento da fiscalização, o fornecedor não prestou informações e não apresentou defesa conforme certidão de **fl. 12**.

Feita proposta de Termo de Ajustamento de Conduta às **fl. 14-17**, a mesma foi recusada às **fl. 19**.

Nova tentativa para ajustamento de conduta na audiência de **fl. 34**, restou infrutífera por conta da ausência do fornecedor mesmo estando regularmente convocado conforme **fl. 30-v**.

É o relatório. Inexistindo vícios ou nulidades e, atendido os requisitos legais, **passo a decidir**.

A descrição dos fatos relatados, constantes do Auto de Infração, demonstra a violação do seguinte dispositivo legal:

Lei Municipal nº 2.435/02:

*Art. 1º Os **estabelecimentos bancários** e as repartições públicas do Município **ficam obrigados a dispor de pelo menos uma dependência contendo vaso sanitário e lavatório para clientes do sexo masculino e outra para os do sexo feminino, sempre supridas de papel higiênico e toalhas de papel.***

Assim, em face do exposto, considerando que o Auto de Infração atende a todos os requisitos do Decreto Federal nº 2.181/97, **julgo subsistente a**

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site [http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Santander\\_2260\\_A1022-17.pdf](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Santander_2260_A1022-17.pdf) 2



**infração** identificada, na forma do art. 46 do mesmo Decreto, e aplico ao infrator a seguinte sanção:

## 1. Penalidade de Multa

**1.1. Quanto à infração do item 2.** *“Não possuir a agência bancária instalações individuais e independentes de banheiro, com vaso sanitário e lavatório, um para homens e outro para mulheres. Infração ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.435/02.”*

Assim, nos termos o art. 4º da Lei Mun. nº 2.435/02, e, considerando que o infrator foi notificado para cumprir a exigência da Lei em 31/03/17, ou seja mais de 3 (três) meses antes da autuação (25/07/17), fixo **pena base** de 30 (trinta) dias multa, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Como o infrator não apresentou defesa e não demonstrou que adotou as providências para regularizar a agência, não reconheço a presença de atenuantes.

Porém, considerando que o infrator é **reincidente** em 2 (dois) processos com aplicação de penalidade em decisão definitiva (fl. 36-37) por descumprimento de legislações municipais, aumento o pena em 2/6, e **fixo em definitivo** no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

### Isso posto, determino:

**a) A intimação** do infrator na forma legal, para recolher, em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Itajubá-MG, o valor da multa aplicada, devendo comprovar nos autos o pagamento, ou apresentar recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar de sua intimação, na forma dos artigos 46, § 2º e 49 *caput*, do Decreto Federal nº 2.181/97.

**b) Na ausência de recurso**, ou quando interposto, tenha lhe sido negado provimento, caso o valor da multa não tenha sido recolhido e comprovado nos autos,



no prazo de 30 (trinta) dias, determino a **inscrição do débito em dívida ativa**, pelo PROCON MUNICIPAL, para posterior cobrança judicial, com juros, correção monetária e os demais acréscimos legais, na forma do art. 55, do Decreto nº 2.181/97.

c) A inscrição do nome do Infrator no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei nº. 8.078/90 e inciso II do art. 58, do Decreto Federal nº 2.181/97, conforme classificação do SINDEC.

Intime-se. Publique-se. Itajubá-MG, 5 de julho de 2018.

Vinícius Fonseca Marques

Coordenador do Procon

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 31/07/2018.

Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=13203>

Decisão: [http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Santander\\_2260\\_AI022-17.pdf](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Santander_2260_AI022-17.pdf)